



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-02/2026-D, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E PH FAUSTO JUNIOR LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.472.003/0001-96, com sede na rua Euclides Afonso de Melo, s/n, nesta cidade, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente o Sr. José Rogério da Silva, CPF nº 048.682.434-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, **PH FAUSTO JUNIOR LTDA**, CNPJ sob nº 37.641.900/0001-28, com sede na Rua B 02, nº 27, Conjunto Residencial Novo Jardim, Modulo II, Cidade Universitária, Maceió- AL, CEP:57074-202 e-mail: phios.adm@gmail.com, representada pelo Sr. Paulo Henrique Fausto Junior, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 2001001242410-SSP/AL, CPF nº 075.537.514-99, residente e domiciliado na Rua Telmo Lessa Lobo, nº 880, Andar 01, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP:57052-494, conta para pagamento: Caixa Econômica Federal, AG: 0849, CC: 578359887-5, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09.04-01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS**, com base no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objetos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	DETERGENTE LAVA-LOUÇA – tensoativo aniônico, tensoativo anfótero, coadjuvante, conservante, sequestrante, corante e água. fragrâncias: maçã, coco e neutro. acondicionado em embalagem adequada. de 5 L cada. Marcas similares a: Ypê, Limpol, minuano.	Unidade	60	POLLY	R\$ 11,17	R\$ 670,20
05	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML - Remove sujeira, manchas, oxidação e	Unidade	96	POLLY	R\$ 2,09	R\$ 200,64



**Câmara Municipal de
Rio Largo/AL**

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

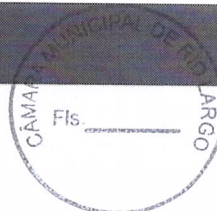


	polimento de oxidação em alumínio.					
06	LIMPA VIDROS – tensoativo não iônico biodegradável, solubilizante, perfume, corante, álcool e água, 500 ml. Acondicionado em embalagem adequada. de 500 ml cada.	Unidade	10	POLLY	R\$ 3,48	R\$ 34,80
11	SABÃO EM PÓ – lava roupas em pó roupas brancas e coloridas ativo concentrado pacote 500g. Marcas similares a: BRILHANTE, TIXAN, MINUANO	Unidade	600	ABSOLUTO	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
14	BALDE PLÁSTICO – extra reforçado 10lt. Acondicionado em embalagem adequada. Unid c/ capacidade para 10 litros.	Unidade	10	ICASA	R\$ 8,70	R\$ 87,00
15	BACIA - Com material em Polipropileno, plástico de alta resistência a impactos, durável e fácil de limpar, capacidade de 30L.	Unidade	10	ICASA	R\$ 18,15	R\$ 181,50
16	ESPONJA DE AÇO – aço carbono. Acondicionado em embalagem adequada.	Unidade	24	LUSTRO	R\$ 1,95	R\$ 46,80
18	FLANELA – absorvente 100% algodão, 39 cm x 59cm. Acondicionado em embalagem adequada.	Unidade	24	ROMA	R\$ 1,67	R\$ 40,08
22	PANO DE PRATO – confeccionado em tecido 100% algodão, de alta absorção, resistente e de boa qualidade, acabamento com bainha nas quatro laterais, costura reforçada, sem estampas ou com estampas	Unidade	100	ROMA	R\$ 2,89	R\$ 289,00



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



	resistentes à lavagem, medindo aproximadamente 46 cm x 78 cm, podendo haver variação de até 2 cm. Produto macio, durável, próprio para uso doméstico e institucional. Acondicionado em embalagem adequada, contendo 01 unidade.					
23	RODO – Tamanhos comuns de 30 cm a 50 cm, Plástico (Polipropileno) Leve, durável e com garras para fixação do pano, Borracha EVA Duplo: Excelente para puxar água e secagem rápida.	Unidade	10	CRISTAL	R\$ 12,28	R\$ 122,80
36	DESINFETANTE – uso geral, líquido, com ação bactericida e fungicida, com Perfumação por tempo prolongado, o produto deve possuir registro na ANVISA (Ministério da Saúde) como saneante, Deve conter instruções claras de diluição, composição, dados do fabricante e número de registro – 5L – Fragância: Lavanda, Talco, Marine, Alecrim, Citronela.	Unidade	150	POLLY	R\$ 8,79	R\$ 1.318,50

VALOR TOTAL:

R\$ 4.203,32 (quatro mil

duzentos e três reais e trinta e dois centavos)

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta da contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

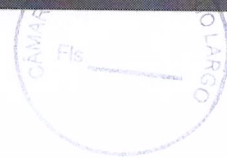
PRAZO DE ENTREGA - 03 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO PEDIDO NA RUA EUCLIDES AFONSO DE MELO, S/N, BAIRRO CENTRO. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta e recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara de Rio Largo/AL deste exercício. Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.21.00.0000- Materiais de Limpeza

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.203,32 (quatro mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

I. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratad, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ nº 24.472.003/0001-96



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a. ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ nº 24.472.003/0001-96



em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**Câmara Municipal de
Rio Largo/AL**

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96



atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Largo/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Largo/AL, 15 de junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL CNPJ

sob o nº 24.472.003/0001-96

José Rogério da Silva

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR

Data: 15/06/2026 15:59:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PH FAUSTO JUNIOR LTDA

CNPJ/MF sob o nº 37.641.900/0001-28

Paulo Henrique Fausto Junior

CPF sob nº 075.537.514-99

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Contrato nº 006-02/2026

Última atualização 18/06/2026



Local: Rio Largo/AL Órgão: CAMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO

Unidade executora: 000000001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 006/2026 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 Data de assinatura: 15/06/2026 Vigência: de 15/06/2026 a 14/06/2027

Id contrato PNCP: 24472003000196-2-000009/2026 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 24472003000196-1-000013/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 37.641.900/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: P H FAUSTO JUNIOR

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

CONTRATO_00602

18/06/2026 - 15:30:54

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.